



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

L E I n.º 4.054/2021

Data: 10 de novembro de 2021

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo municipal a contratar operações de crédito com a agência de fomento do paran  S.A., e d  outras provid ncias.

A C mara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paran , aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Ag ncia de Fomento do Paran  S.A opera es de cr dito, at  o limite de R\$7.000.000,00 (sete milh es)

Par grafo  nico - O valor das opera es de cr dito est o condicionados   obten o pela municipalidade, de autoriza o para a sua realiza o, em cumprimento aos dispositivos legais aplic veis ao endividamento p blico atrav s de Resolu es emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2.º - Os prazos de amortiza o e car ncia, os encargos financeiros e outras condi es de vencimento e liquida o da d vida a ser contratada, obedecer o  s normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monet rias federais, e notadamente o que disp e o normativo do Senado Federal, bem como as normas espec ficas da Ag ncia de Fomento do Paran  S.A.

Art. 3.º - Os recursos oriundos das opera es de cr dito autorizadas por esta Lei dever o estar devidamente previstos na legisla o or ament ria do munic pio (PPA, LDO e LOA) ou em cr ditos Adicionais, com a respectiva atualiza o da legisla o or ament ria, e ser o exclusivamente destinados a:

- I - Infraestrutura Urbana;
- II - Pavimenta o de Vias Urbanas e Sarjetas;
- III - Galerias de  guas Pluviais e Rede de  gua Fria;
- IV - Terraplanagem e prepara o de solo;
- V - Constru o de Rede El trica e Ilumina o P blica;
- VI - Sinaliza o Vi ria;
- VII - Urbaniza o;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2021.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal